

**RELATÓRIO DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER
EXECUTIVO**

Conforme prevê a instrução normativa nº TC-0020/2015, art. 7º, II, da Egrégia Corte de Contas do Estado de SC, encaminha-se o Relatório sobre as contas de governo relativamente ao exercício de 2017.

Identificação: **Município de União do Oeste/SC**

Prefeito Municipal: **CELSO MATIELLO**

Gestão: **2017/2020**

Auditora de Controle Interno: **Silvana Simonato Furlanetto**

I - Informações e análise sobre matéria econômica, financeira, administrativa e social:

a) Análise da situação financeira e econômica do Município:

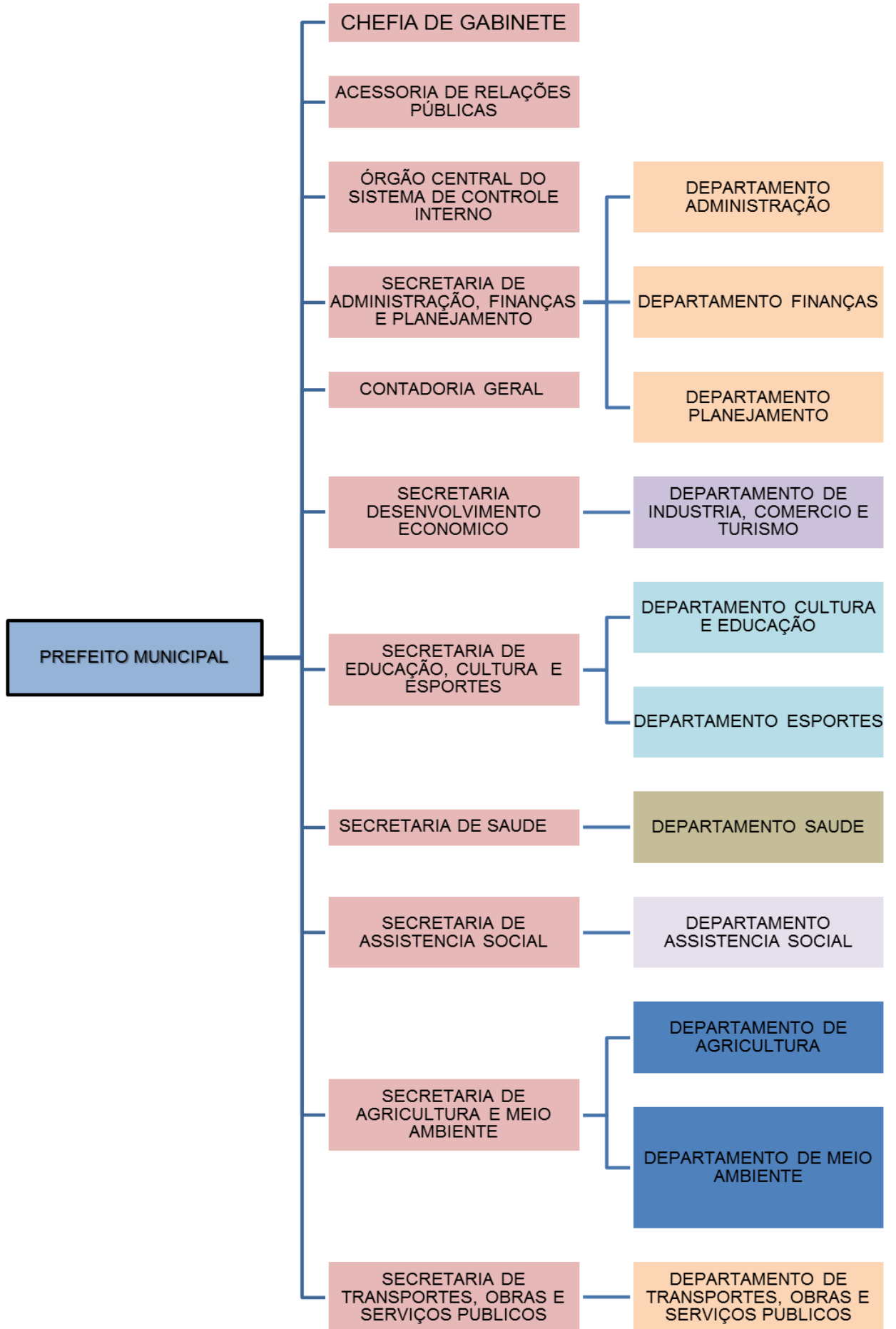
Principais indicadores financeiros e econômicos:

Principais indicadores financeiros e econômicos		
Liquidez Financeira		Até Período
(+) Ativo Financeiro		3.127.543,76
(-) Passivo Financeiro		579.989,18
Deficit/Superávit		2.547.554,48
Liquidez Corrente		Até Período
(+) Ativo Circulante		3.195.753,84
(-) Passivo Circulante		734.354,35
Deficit/Superávit		2.461.399,49
Despesa Corrente X Receita Corrente	No Período	Até Período
(-) Despesas Correntes	1.155.753,92	12.112.948,00
(+) Receitas Correntes	1.865.173,03	14.010.971,36
(+) Transferências Recebidas	0,00	0,00
Superávit	709.419,11	1.898.023,36
%		86,45
Evolução do Patrimônio Líquido		Até Período
(+) PL Final		15.060.607,42
(-) PL Inicial		13.343.060,57
Deficit/Superávit		1.717,546,85

Destacamos que o Município tem sua economia voltada para as atividades agrícolas, desenvolvidas por pequenos produtores rurais, tendo como principais aspectos econômicos a criação de gado leiteiro e de corte, cultivo de milho, soja, feijão, fumo. Já a população da zona urbana constitui-se de assalariados que trabalham nas pequenas indústrias, funcionários públicos, diaristas e comerciantes de pequeno porte.

b) Análise sobre a situação administrativa

A organização administrativa do município de União do Oeste, se encontra definida na Lei Complementar Municipal N.º 023, de 24 de abril de 2001 e alterações posteriores e seu organograma de funcionamento está assim disposto:



Informações sobre Recursos humanos:

No município de União do Oeste, as contratações de servidores são regidas pelas leis:

- Lei Municipal Complementar N.º 093, de 21 de setembro de 2016, DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

- Lei Municipal Complementar N.º N.º 090, de 27 de agosto de 2015, “DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

- Lei Municipal Complementar N.º 091, de 27 de agosto de 2015, “DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

- Lei Municipal N. 957, de 18 de março de 2013, DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Regime jurídico dos servidores é estatutário e os servidores são vinculados ao Regime Geral de Previdência Social – INSS.

Ainda, informamos que o controle ponto dos servidores é feita de forma manual. Todos os servidores assinam a folha ponto.

A avaliação dos servidores para fins de estágio probatório se dá a cada seis meses, durante um período de 03 anos. Também, os servidores são avaliados para fins de progressão por mérito. A avaliação para progressão é feita anualmente, por comissão designada pelo executivo municipal, sendo necessário para obter a progressão a participação em cursos de aperfeiçoamento e atingir a pontuação necessária na avaliação.

Sempre que necessário é oportunizado aos servidores a participação em cursos de aperfeiçoamento profissional.

São oferecidas todas as condições de trabalho aos servidores públicos, como infraestrutura física, mobiliário, infraestrutura tecnológica, entres outras.

c) Informações Sociais:

O Município de União do Oeste foi fundado em 04 de janeiro de 1988, está situado na região oeste do Estado de Santa Catarina e possui uma extensão territorial de 96,3 Km².

A população do município de União do Oeste está estimada em 2.650 habitantes.

O Índice de Desenvolvimento Humano (IDHM) - União do Oeste é 0,705, em 2010, o que situa esse município na faixa de Desenvolvimento Humano Alto (IDHM entre 0,700 e 0,799). A dimensão que mais contribui para o IDHM do município é Longevidade, com índice de 0,823, seguida de Renda, com índice de 0,703, e de Educação, com índice de 0,606.

Ainda, as secretarias municipais de Saúde, Assistência Social, Educação, Cultura e Esportes, Agricultura e Meio Ambiente e Transportes e Serviços Públicos, atuam diretamente com à sociedade.

II - Descrição analítica dos programas do orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos, com indicação das metas físicas e financeiras previstas e executadas de acordo com o estabelecido na LOA.

R: Informação facultada.

III - informações e análise sobre a execução do plano plurianual e prioridades escolhidas pelo Município na LDO, bem como a execução das metas escolhidas pela população em audiência pública.

R: Informação facultada.

IV - Análise da execução dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

R: O Município não possui participação em nenhuma empresa pública nem em sociedade de economia mista.

V - Análise comparativa entre a programação e a execução financeira de desembolso:

R: Informação facultada.

VI - Demonstrativo dos restos a pagar, liquidados e não liquidados, existentes ao final do exercício, bem como sobre as despesas de exercícios anteriores registradas no Balanço Geral:

R: Informação facultada.

VII - Demonstrativo dos valores mensais repassados no exercício ao Tribunal de Justiça para pagamento de precatórios:

R: Informação facultada.

VIII - Em relação ao desempenho da arrecadação:

R: Informação facultada.

IX - Demonstrativos dos indicadores fiscais da Lei Complementar nº 101/2000, relativos a despesas com pessoal, operações de crédito e endividamento e do cumprimento das metas fiscais, indicando as razões do não alcance das metas fiscais ou da extrapolação de limites, bem como indicação das medidas adotadas para melhoria da gestão e equilíbrio fiscal e para retorno aos limites:

Dispõe o artigo 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I - União: 50% (cinquenta por cento);

II - Estados: 60% (sessenta por cento);

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

O artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe que:

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

(.....)

III - na esfera municipal:

- a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
- b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

O parágrafo único do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece como limite prudencial o valor de gastos com pessoal até o limite de 95% do percentual máximo estabelecido. Ultrapassado o limite prudencial medidas de contenção de gastos deverão ser adotadas. Veja-se a redação do mencionado parágrafo único do artigo 22 da LRF:

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Despesa com Pessoal:

Gastos com Pessoal No Exercício		Limite		Atingido	
Consolidado	Prudencial	57,0%	R\$ 7.986.253,68	47,95%	R\$ 6.718.228,04
	Máximo	60,0%	R\$ 8.406.582,82		
Executivo	Prudencial	51,3%	R\$ 7.187.628,31	43,89%	R\$ 6.149.675,57
	Máximo	54,0%	R\$ 7.565.924,53		
Legislativo	Prudencial	5,7%	R\$ 798.625,37	4,06%	R\$ 568.552,47
	Máximo	6,0%	R\$ 840.658,28		

Operações de Crédito

Demonstrativo	No Período	Até Período
Apuração	Valor	% Sobre RCL
Receita Corrente Líquida	14.010.971,36	-

Total Considerado para Fins de Apuração	0,00	0,00
Limite Geral Definido Por Resolução	2.241.755,42	2.241.755,42
Limite Alerta	2.017.579,88	2.017.579,88

Demonstrativo das Metas Fiscais

Especificação	Fixadas na LDO	Execução	Diferenças
Receita Total	11.338.497,90	14.527.172,89	-3.188.674,99
Receitas Primárias (I)	13.787.300,90	14.119.583,10	-332.282,20
Despesa Total	11.188.803,60	12.864.960,20	-1.676.156,60
Despesas Primárias (II)	15.259.391,22	12.864.960,20	2.394.431,02
Resultado Primário (III) = (I - II)	-1.472.090,32	1.254.622,90	-2.726.713,22

X – Avaliação do cumprimento dos limites constitucionais de aplicação em saúde, educação e FUNDEB, previstos nos arts. 198 e 212 da Constituição Federal e Art. ; do ADCT:

A Magna Carta da República Federativa do Brasil e a legislação infraconstitucional, com o intuito de nortear as ações e projetos de governo, estabelecem limites mínimos na aplicação de recursos públicos (em educação e saúde, por exemplo) e também limites máximos de gastos (como em relação a pessoal). O escopo de tais medidas é de certa forma, reduzir o poder discricionário do administrador público na aplicação dos recursos financeiros oriundos da arrecadação dos tributos, priorizando áreas consideradas essenciais e coibindo abusos.

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu como condição para o recebimento recursos de convênios, acordos e ajustes (transferência voluntária), o atendimento de várias exigências, dentre elas o cumprimento dos limites constitucionais. Veja-se o disposto no § 1º do artigo 25 da LRF:

Art. 25.....

§ 1o São exigências para a realização de transferência voluntária, além das estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias:

I - existência de dotação específica;

II - (VETADO)

III - observância do disposto no inciso X do art. 167 da Constituição;

IV - comprovação, por parte do beneficiário, de:

a) que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;

b) cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde;

c) observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de despesa total com pessoal;

d) previsão orçamentária de contrapartida.

Dentre outras atribuições, constitui ação imprescindível do Sistema de Controle Interno o acompanhamento e verificação do cumprimento dos limites constitucionais e legais máximos e mínimos, como condição de eficácia da ação administrativa.

- Aplicação de Recursos em Saúde 15%

Dispõe o Artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) que até o exercício financeiro de 2004, os recursos mínimos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde serão equivalentes:

III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º.

Atualmente o percentual mínimo de aplicação já está consolidado em 15% da receita do Município.

No exercício em análise foram empenhadas despesas em ações e serviços públicos de saúde na ordem de R\$ 2.286.238,34 correspondente a 18.43% das receitas provenientes de impostos e transferências, resultando em uma Aplicação à maior no valor de R\$ 425.732,46 equivalente a 3.43% ,acima do limite mínimo. Verifica-se o CUMPRIMENTO do disposto no artigo nº 198 da Constituição Federal e § 1º do artigo 77 do Ato das Disposições constitucionais transitórias - ADCT.

Demonstrativo da Despesa Empenhada	No Exercício
Receita Bruta de Impostos e Transferências (IV)	12.403.372,65
Despesas por Função/Subfunção (VI)	3.089.095,63
Deduções (VII+VIII)	802.857,29
Despesas Para Efeito de Cálculo (VI) - (VII+VIII)	2.286.238,34
Mínimo a ser aplicado	1.860.505,88
Aplicação à maior	425.732,46
Percentual Aplicado (VI) - (VII + VIII) / (IV) x 100	18,43
Superávit	3,43

No exercício em análise foram liquidadas despesas em ações e serviços públicos de saúde na ordem de R\$ 2.267.069,06 correspondente a 18.28% das receitas provenientes de impostos e transferências, resultando em uma Aplicação à maior no valor de R\$ 406.563,18 equivalente a 3.28% ,acima do limite mínimo. Verifica-se o CUMPRIMENTO do disposto no artigo nº 198 da Constituição Federal e § 1º do artigo 77 do Ato das Disposições constitucionais transitórias - ADCT.

Demonstrativo da Despesa Liquidada	No Exercício
Receita Bruta de Impostos e Transferências (IV)	12.403.372,65
Despesas por Função/Subfunção (VI)	3.044.014,68

Deduções (VII+VII)	776.945,62
Despesas Para Efeito de Cálculo (VI) - (VII+VIII)	2.267.069,06
Mínimo a ser aplicado	1.860.505,88
Aplicação à maior	406.563,18
Percentual Aplicado (VI) - (VII + VIII) / (IV) x 100	18,28
Superávit	3,28

- Aplicação de 25% dos Recursos de Impostos e Transferências Constitucionais recebidas na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

O artigo 212 da Constituição Federal estabelece que a União aplicará anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

No exercício analisado, o Município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino, comparando a Despesa Empenhada o montante de R\$ 3.492.190,47 correspondente a 26.90% da receita proveniente de impostos e transferências, sendo Aplicado à Maior o valor de R\$ 247.206,72 que representa SUPERÁVIT de 1.90% CUMPRINDO o disposto no artigo nº 212 da Constituição Federal.

Demonstrativo da Despesa Empenhada	No Exercício
Receita bruta de Impostos e Transferências(IV)	12.979.934,92
Despesas por função/subfunção(IX)	2.573.785,57
Deduções(X+XI)	291.643,38
Resultado líquido da transf. do FUNDEB (VI-VII) - Perda	-1.210.048,28
Despesas para efeito de cálculo((IX)-(X+XI+VIII))	3.492.190,47
Mínimo a ser aplicado	3.244.983,75
Aplicado à Maior	247.206,72
Percentual aplicado	26,90
Superávit	1,90

No exercício analisado, o Município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino, comparando a Despesa Liquidada o montante de R\$ 3.470.217,30 correspondente a 26.74% da receita proveniente de impostos e transferências, sendo Aplicado à Maior o valor de R\$ 225.233,55 que representa SUPERÁVIT de 1.74% CUMPRINDO o disposto no artigo nº 212 da Constituição Federal.

Demonstrativo da Despesa Liquidada	No Exercício
Receita bruta de Impostos e Transferências(IV)	12.979.934,92
Despesas por função/subfunção(IX)	2.535.934,40

Deduções(X+XI)	275.765,38
Resultado líquido da transf. do FUNDEB (VI-VII) - Perda	-1.210.048,28
Despesas para efeito de cálculo((IX)-(X+XI+VIII))	3.470.217,30
Mínimo a ser aplicado	3.244.983,75
Aplicado à Maior	225.233,55
Percentual aplicado	26,74
Superávit	1,74

- Aplicação de 60% dos Recursos do FUNDEB na Valorização dos Profissionais do Magistério da Educação Básica

Dispõe o inciso XII do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006 que proporção não inferior a 60% (sessenta por cento) de cada Fundo referido no inciso I do caput deste artigo será destinada ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

No exercício analisado, o Município realizou despesas Empenhadas com a remuneração dos profissionais do magistério no valor de R\$ 915.988,96 correspondente a 78.75% dos recursos do FUNDEB recebidos no exercício. Constata-se uma Aplicação à Maior no montante de R\$ 218.103,90 equivalente a 18.75% , CUMPRINDO o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais transitórias e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

Demonstrativo da Despesa Empenhada	No Exercício
Receita do FUNDEB Recebida no Exercício (I)	1.163.141,76
Mínimo à ser Aplicado	697.885,06
Despesas para Efeito de Cálculo (II)	915.988,96
Aplicação à Maior	218.103,90
Percentual Aplicado (II) / (I) x 100	78,75
Superávit	18,75

No exercício analisado, o Município realizou despesas Liquidadas com a remuneração dos profissionais do magistério no valor de R\$ 915.988,96 correspondente a 78.75% dos recursos do FUNDEB recebidos no exercício. Constata-se uma Aplicação à Maior no montante de R\$ 218.103,90 equivalente a 18.75% , CUMPRINDO o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais transitórias e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

Demonstrativo da Despesa Liquidada	No Exercício
Receita do FUNDEB Recebida no Exercício (I)	1.163.141,76
Mínimo à ser Aplicado	697.885,06

Despesas para Efeito de Cálculo (II)	915.988,96
Aplicação à Maior	218.103,90
Percentual Aplicado (II) / (I) x 100	78,75
Superávit	18,75

XI - Informação sobre os valores anuais das despesas realizadas referentes a aquisições e contratações de bens e serviços, por modalidade de licitação, bem como as decorrentes de dispensas e inexigibilidades de licitação:

R: Informação facultada.

XII - Informação sobre o quantitativo de servidores efetivos na administração direta e indireta e em comissão não integrantes do quadro efetivo:

R: Informação facultada.

XIII - Informação sobre o quantitativo de contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, IX, Constituição Federal), na administração direta e indireta, indicando as normas legais autorizativas, com indicação do valor anual:

R: Informação facultada.

XIV - Informação sobre o quantitativo de contratos de estágio com indicação dos valores mensal e anual;

R: Informação facultada.

XV - Informações referentes aos contratos de terceirização de mão de obra na administração direta e indireta, com detalhamento dos postos de trabalho, respectivas funções e valores mensal e anual:

R: Informação facultada.

XVI - Demonstrativo dos gastos com divulgação, publicidade e propaganda por meio de contratos de prestação de serviços dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal:

R: Informação facultada.

XVII - Relação de convênios com União e Estado realizados no exercício e os pendentes de recebimento, indicando o número do termo, data, valor acordado, valor repassado, valor a receber, respectivos restos a pagar inscritos em razão do convênio e demais informações pertinentes:

								Exercício:	2017
Ente Federativo	Órgão/Entidade concedente	Número do Convênio	Data Assinatura	Valor Previsto para o Convênio	Valor Previsto para o Exercício	Valor Recebido	Valor a Receber	Despesas Liquidadas	Restos a Pagar decorrentes do Convênio
União	MDA	846739/2017	08/12/17	200.000,00	200.000,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00
União	MAPA	861381/2017	29/12/1	146.250,00	146.250,00	0,00	146.250,00	0,00	0,00
União	Ministério Esportes	828317/2016	31/05/16	292.500,00	292.500,00	146.250,00	146.250,00	0,00	0,00
Total				638.750,00	638.750,00	146.250,00	346.250,00	0,00	0,00

Em análise aos dados contábeis foi constatado que os convênios a receber no valor total de R\$ 346.250,00 (Trezentos e quarenta e seis mil, duzentos e cinquenta reais) não foram registrados no ativo circulante do Município.

XVIII - Relatório sobre eventos justificadores de situações de emergência ou calamidade pública, com os reflexos econômicos e sociais, bem como discriminação dos gastos extraordinários realizados pelo ente para atendimento específico ao evento, indicando número do empenho:

R: Não houve eventos justificadores de situações de emergência ou calamidade pública no ano de 2017.

XIX - Manifestação sobre as providências adotadas pelo Poder Público municipal em relação às ressalvas e recomendações do Tribunal de Contas emitidas nos pareceres prévios dos três exercícios anteriores:

R: O Poder Público Municipal sempre dispensou total atenção as ressalvas e recomendações expedidas pelo tribunal de contas sempre procurando saná-las.

Nos últimos pareceres prévios, atentamos a restrição que dispõe sobre: **DETERMINAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto às irregularidades apontadas no Capítulo 7 – Do Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº7.185/2010.

Referida restrição se refere receita lançada, a qual foi sanada, conforme pode se verificar no http://e-gov.betha.com.br/transparencia/01029-006/con_ingressosreceitas.faces

Rubrica	Descrição da receita	Finalidade	Valor orçado (R\$)	Valor lançado (R\$)	Valor arrecadado (R\$)
4.1.1.1.2.02.01.00.00.00	Imposto s/ Propriedade Predial e Territ. Urbana -		91.476,00	53.008,79	88.475,15
4.1.1.1.2.02.02.00.00.00	Imposto s/ Propriedade Predial e Territ. Urbana -		38.115,00	59.031,28	36.864,78
4.1.1.1.2.02.03.00.00.00	Imposto s/ Propriedade Predial e Territ. Urbana -		22.869,00	35.418,69	22.118,83
4.1.1.1.2.04.31.01.00.00	IRRF s/ os Rendimentos do Trabalho - 60%		59.400,00	0,00	100.343,62
4.1.1.1.2.04.31.02.00.00	IRRF s/ os Rendimentos do Trabalho - 25% Educação		24.750,00	0,00	41.809,92
4.1.1.1.2.04.31.03.00.00	IRRF s/ os Rendimentos do Trabalho - 15% Saúde		14.850,00	0,00	25.085,94

Em análise ao parecer prévio das contas de 2015, novamente constou referida restrição, a qual ao nosso entendimento encontra-se sanada conforme demonstrado no quadro acima.

XX - Demonstrativo dos valores arrecadados decorrentes de decisões do Tribunal de Contas que imputaram débito a responsáveis, individualizados por título, com indicação das providências adotadas em relação aos títulos pendentes de execução para ressarcimento ao erário:

Processo	Valor do	Arrecadado	A Arrecadar	Providências
Administrador	Título			
Não há valores há informar				

XXI – Avaliação sobre o cumprimento das Metas e Estratégias previstas na Lei (federal) nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE) e no Plano Municipal de Educação (PME):

METAS PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Lei nº 1.028 de 17 de junho de 2015		
Meta	% Meta Atual 2017	Situação
Meta 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 03 (três) anos até o final da vigência deste Plano.	100%	Cumprida
Meta 2: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos de idade e garantir que pelo menos 95%(noventa e cinco por cento) dos estudantes conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste Plano.	100%	Cumprida
Meta 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos de idade e elevar, até o final do período de vigência deste Plano, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 90% (noventa por cento).	100%	Cumprida
Meta4-Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.:	100%	Cumprida
Meta 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.	100%	Cumprida
Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas pública municipal, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica, até o final da vigência desse plano.	100%	Cumprida
Meta 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias municipais no IDEB	100%	Cumprida
Meta 8: Colaborar para elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e 56 dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.	100%	Cumprida
Meta 9: Contribuir com o Estado para elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais de idade para 98% (noventa e oito por cento) até 2017 e, até o final da vigência deste Plano, reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.	100%	Cumprida
Meta 10: Fomentar para oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, no ensino fundamental e médio, na forma integrada a educação profissional.	100%	Cumprida
Meta 11: Apoiar e incentivar matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e, pelo menos, 80% (oitenta por cento) da expansão no segmento público.	100%	Cumprida
Meta 12: Articular com a União e o Estado para elevação da taxa bruta de matrícula na educação superior para 55% (cinquenta e cinco por cento) e a taxa líquida para 40% (quarenta por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e	100 %	Cumprida

quatro) anos de idade, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, nas instituições de ensino superior, públicas e comunitárias.		
Meta 13: Articular, com o Estado e a União, para elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 80% (oitenta por cento), sendo, do total, no mínimo, 40% (quarenta por cento) doutores, até ao final da vigência do Plano.	100%	Cumprida
Meta 14: Apoiar o Estado em articulação com a União, a elevação gradual do número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 2.400 (dois mil e quatrocentos) mestres e 900 (novecentos) doutores, até ao final da vigência do Plano.	100%	Cumprida
Meta 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município, no prazo de um ano de vigência deste Plano, política municipal de formação inicial e continuada, com vistas à valorização dos profissionais da educação, assegurando que todos os professores da educação básica e suas modalidades possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, bem como oportunizar, através do poder público periódica participação em cursos de formação continuada.	100%	Cumprida
Meta 16: Incentivar, a formação em pós-graduação, para elevar em 40% (quarenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e contribuir para que todos (as) os (as) profissionais da educação básica recebam formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.	100%	Cumprida
Meta 17: Valorizar os profissionais da Educação da rede pública de educação básica municipal, assegurando no prazo de 02 (dois) anos a reestruturação do plano de carreira, que tem como referência o piso nacional, definido em lei federal, nos termos do Inciso VIII, do Artigo 206, da Constituição Federal, a fim de equiparar o rendimento médio dos profissionais 64 da Educação ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do 6º (sexto) ano da vigência deste Plano.	100%	Cumprida
Meta 18: Garantir em legislação específica, aprovadas no âmbito do Município, condições para a efetivação da gestão democrática, na educação básica que evidencie o compromisso como acesso, a permanência e o êxito na aprendizagem do estudante do Sistema Municipal de Ensino.	100%	Cumprida
Meta 19: Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto (PIB) do Município no 5º (quinto) ano de vigência deste Plano e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio. assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas 12.1 Apoiar a otimização, com a participação da União, a capacidade instalada da estrutura física e a disponibilização dos recursos humanos das instituições públicas e comunitárias de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação 2016 0 a 03 até 2025 matrículas, nas instituições de ensino superior, públicas e comunitárias.	100%	Cumprida

XXII - outras informações previamente solicitadas pelo Tribunal de Contas.

As informações/questionários emitidos pelo Tribunal de Contas durante o exercício de 2017 foram devidamente respondidas nos prazos solicitados.

É o relatório,

SILVANA SIMONATO FURLANETTO
Auditora de Controle Interno